



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal  
**Santa Cecília do  
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Lei nº. 614/ 2010**

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Nova Santa Bárbara - CASA ABRIGO e dá outras providências.**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Nova Santa Bárbara, visando o desenvolvimento de programas protetivos e socioeducativos em meio aberto – CASA ABRIGO.

**Art. 2º** - Para a execução do objeto do Convênio, o Município repassará ao Município de Nova Santa Bárbara, recursos financeiros no valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, **provenientes de recursos de fonte livre**.

**Art. 3º** - Para a execução dos programas previstos no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2010/2011, de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0012 – Incentivo entidades prest. Serviços assistências  
08 244 0012 2042 – Repasse a instituições assistenciais  
335043000000 0225 – Subvenções sociais

**Art. 4º** - Os encargos trabalhistas resultantes da execução do objeto do referido convênio, ocorrerão por conta do Município de Nova Santa Bárbara.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal  
Santa Cecília do  
Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Art. 5º** - O Município de Nova Santa Bárbara deverá apresentar ao órgão competentes do Município de Santa Cecília do Pavão relatórios semestrais dos serviços prestados, bem como certidões do INSS e FGTS vigentes para fazer jus ao próximo recebimento.

**Art. 6º** - O Termo de convênio a ser celebrado com o Município de Nova Santa Bárbara definirá, além dos objetivos a serem alcançados, as obrigações dos convenentes.

**Art. 7º** - O convênio terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado quantas vezes se fizer necessário a critério dos convenentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, em 09 de novembro de 2010.

  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal